



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1150/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2017 – PROCESSO Nº 1041/2017**

RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR.

São partes no presente contrato, celebrado com amparo no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 9, da Lei nº 10.887 de 18/06/2004, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, agora denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei n 759, de 12.08.69, e do Decreto n 66.303, de 06.03.70, alterado pelo Decreto Lei nº 1.259 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo decreto nº 7.973 de 28.03.2013, inscrita no CGC/MF sob o n 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Sr. Cassyos Emanuel Gerhardt, gerente geral, matrícula nº 086827-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.579.099-78, agora denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço, pela **CONTRATADA**, de cadastramento/recadastramento dos servidores inativos, pensionistas e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social e demais agentes públicos definidos pelo **CONTRATANTE**, em que serão apuradas as seguintes informações:

Servidores Inativos: prova de vida;

Pensionistas: prova de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Remeter arquivo eletrônico contendo a base de dados cadastrais, em conformidade com os modelos definidos pela **CONTRATADA**;

2.2. Fornecer todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos no cadastramento/recadastramento, relativos aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dependentes, pensionistas e demais agentes públicos definidos pelo **CONTRATANTE**;

2.3. Remeter o instrumento legal que origina os serviços contratados;

2.4. Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quanto forem necessárias, conforme entendimento da CONTRATADA;

2.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas;

2.6. Dar ampla divulgação ao público envolvido e às entidades representativas deste público com o intuito de orientar, facilitar e agilizar a recepção dos dados cadastrais dos participantes do recadastramento;

2.7. Atestar recibos de prestação de serviços;

2.8. Se responsabilizar pelo cadastramento/recadastramento dos servidores inativos e pensionistas que, por qualquer motivo, estiverem impossibilitados de realizá-lo nas condições oferecidas no anexo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE, para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;

3.2. Disponibilizar as informações processadas de acordo com as regras estabelecidas;

3.3. Cumprir o prazo definido no cronograma acordado pelas partes em cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

4.1. O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades específicas constantes em anexo;

4.2. As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2056	3.3.90.39.81.00	000

4.3. Este contrato está vinculado ao termo de dispensa de licitação nº 131/2017.

4.4. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

4.5. A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna; ii) as Leis n.º 8.666/93, 9.717/98 e n.º 10.887/04; iii) Portaria MPAS n.º 402/2008; vii) demais normativos inferiores correspondentes;

4.6. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis;

4.7. As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do **CONTRATANTE**, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato;

4.8. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial os incisos I, II, XV e XVI.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

7.1. Considera-se rescindido este contrato, com efeitos retroativos ao seu termo inicial, se passados seis meses da data de sua assinatura sem que o **CONTRATANTE** cumpra as determinações da Cláusula Segunda;

7.2. A disponibilização das informações solicitadas na Cláusula Segunda em desacordo com os modelos definidos pela **CONTRATADA**, ou apontadas como insuficientes para a realização dos trabalhos pelo diagnóstico técnico previsto na cláusula 3.1, não configura o adimplemento das obrigações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** receberá importância, em moeda corrente nacional, correspondente a 7,00 (sete reais) por servidor inativo e pensionista cadastrado/recadastrado, totalizando R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais), pagos até o quinto dia útil de cada mês mediante emissão de recibo pela **CONTRATADA**;

8.2. Os valores constantes do recibo emitido pela contratada mensalmente, corresponderão ao número de servidores inativos e pensionistas cadastrado/recadastrado no mês anterior, multiplicado pelo valor da tarifa especificada na cláusula 8.1;

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre a parcela mensal prevista nas cláusulas 8.2 e 8.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação;

10.2. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;


10.3. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo **CONTRATANTE** até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

11.1 - Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de utilizar os dados cadastrais para atualização do seu próprio cadastro.

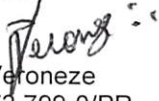
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Município de Francisco Beltrão-PR, 26 de dezembro de 2017.



ANTONIO PEDRON
CPF/MF N° 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONTRATADA

CASSYOS EMANOEL GERHARDT
CPF/MF N° 057.579.099-78

Testemunhas


Pedrinho Veroneze
RG n° 9.072.799-0/PR
CPF n° 345.807.789-87

Cassyos Emannel Gerhardt
Gerente Geral
Matricula C026827-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL


Dianara Gabriele Klim Krukoski
RG n° 9.529.044-2/PR
CPF n° 009.680.279-03

ANEXO I – CRONOGRAMA DO RECADASTRAMENTO

- 1.1 Para o início do recadastramento dos servidores inativos e pensionistas do PREVBEL – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO, será observado o seguinte cronograma:
- Até 5 dias da assinatura do contrato: o CONTRATANTE disponibiliza para a CONTRATADA arquivo eletrônico com o banco de dados dos participantes do recadastramento, no modelo definido pela CONTRATADA;
 - Até 5 dias do recebimento do banco de dados: a CONTRATADA realiza as críticas ao banco de dados e devolve o arquivo eletrônico para o CONTRATANTE para os acertos dos dados inconsistentes;
 - Até 5 dias para os acertos e remessa dos arquivos eletrônicos pelo CONTRATANTE, após o recebimento das críticas da CONTRATADA;
 - Até 5 (cinco) dias do recebimento do banco de dados corrigido para a publicação dos formulários eletrônicos de recadastramento e divulgação da atividade às unidades da CONTRATADA e início das atividades nas Agências e Postos de Atendimento da CONTRATADA.
- 1.2 Para uma melhor distribuição, os servidores inativos e pensionistas deverão comparecer para efetuar o recadastramento durante o mês da sua convocação:
- 31/03 de 2018: aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;
 - 30/04 de 2018: aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto;
 - 31/05 de 2018: aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.